

F	<u> MPV 871</u>	
	00089	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2019		Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019						
Autores: Deputado MARCELO NILO N.º Prontuário:								
1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global								
Página: 1/2	Art.: 124-A	Parágrafos: §3° In	ıciso:	Alínea:				

Suprima-se o § 3º do Art. 124-A **constante do** art. 25 da Medida Provisória n. 871 de 2019<sup>1</sup>.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos beneficiários, à iniciativa privada não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, dentre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, com os demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores e das

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 25.....

<sup>&</sup>lt;u>"Art. 124-A</u>. § 2°.....

<sup>§ 3</sup>º Os serviços de que trata o § 2º poderão ser executados pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

trabalhadoras é política mais eficiente, menos onerosa ao estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

**Assinatura**